



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 64/2019

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- **FAÇO PÚBLICO** que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 22 de abril de 2019, deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e atentas as competências resultantes da al. g), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma e n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dar início ao procedimento referente à alteração do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, por forma a serem incluídas, no atual artigo 21.º do referido Regulamento, sob a epígrafe "*Obrigações dos feirantes*", as normas referidas no ponto n.º 3 do anexo, atinente à previsão de um conjunto de normas de cariz hígio-sanitárias, a cumprir pelos feirantes ou qualquer pessoa que lhes preste serviço.-----

- 1. ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Mafra. -----
- 2. DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO:** 22 de abril de 2019. -----
- 3. OBJETO DO PROCEDIMENTO:** Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra – Alteração. -----
- 4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO:** Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de **10**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *Internet*, as suas sugestões para a alteração do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do referido prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém duas páginas, no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- Paços do Município de Mafra, vinte e três de abril de dois mil e dezanove. --

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



1.4.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

Concordo. Propenho que o assunto seja suscitado à reunião do Conselho Executivo.

2019/04/10

O(A) Vereador(a),

concordo com a proposta referida.
GMS.

10/4/2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação prestada, que suscita a Consideração Superior.

2019/04/10

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

15/04/19

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5413

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra
- Início do procedimento e participação procedimental

Considerando que:

1. Nos termos da al. I), do artigo 21.º do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, os feirantes no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem, nomeadamente, cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
2. Os Regulamentos (CE) n.º 852/2004, e n.º 853/2004, ambos de 29 de abril, vieram estabelecer um conjunto de regras respeitantes à higiene dos géneros alimentícios, e géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, sendo que ao abrigo do Princípio do Primado do Direito da União Europeia, constante do n.º 4, do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa, as normas emanadas pelas instituições europeias, no exercício das suas competências, são de aplicabilidade direta na ordem jurídica interna, vinculando instituições e operadores e assim;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

3. É igualmente aplicável aos operadores, as regras constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sobre o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, cuja aplicação ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes é expressamente prevista na al. i), do n.º 1, do artigo 1.º deste regime, do Decreto-Lei n.º 25/2005, de 28 de janeiro, que estabeleceu as condições de comercialização de bacalhau seco, que considerando o seu artigo 2.º é de aplicabilidade aos feirantes, a Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, que estabeleceu as regras de produção e comercialização de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, que ao abrigo do artigo 10.º deste diploma torna aplicável este regime aos feirantes, e o Decreto-Lei n.º 286/86, de 06 de setembro, que veio prever as condições hígio-sanitários do comércio do pão e produtos afins, cujo conteúdo é vinculativo para qualquer vendedor destes alimentos, designadamente que:

- 3.1 Constitui obrigação dos feirantes ou de qualquer outra pessoa que lhes preste serviço, cujo objeto da sua atividade envolva o manuseamento de alimentos, a obrigação de manter um elevado grau de higiene pessoal, devendo fazer uso de vestuário adequado, limpo e sempre que necessário, que confira proteção;
- 3.2 Os veículos de transporte e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de evitar a contaminação dos géneros alimentícios, devendo sempre que necessário, ser concebidos e construídos de forma a permitir uma limpeza e/ou desinfeção adequadas;
- 3.3 Os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas;
- 3.4 Constitui ainda obrigação dos feirantes ou de qualquer outra pessoa que lhes preste serviço, garantir que as superfícies em contacto com os alimentos se encontram em boas condições, limpas e sempre que necessário, desinfetadas;
- 3.5 As superfícies em contacto com os alimentos, deverão ser de materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores possam provar à autoridade competente que outros materiais utilizados são adequados;
- 3.6 Constitui obrigação dos feirantes ou de qualquer outra pessoa que lhes preste serviço, a lavagem regular dos instrumentos de utilização e sempre que necessário, a devida desinfeção desses utensílios e equipamentos de trabalho; (vii) É expressamente proibida a utilização de loiças ou outros objetos de género similar, sendo obrigatória a utilização de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

materiais descartáveis para efeito de venda de bebidas e refeições, nomeadamente, pratos, copos, talheres, chávenas, guardanapos e toalhas;

- 3.7 Os géneros alimentícios devem ser armazenados ou colocados em locais que impeçam o risco de contaminação;
- 3.8 A venda de pão e produtos afins não embalados, só pode efetuar-se conjuntamente com a de produtos de pastelaria ou outros produtos alimentares de embalagem intacta e não recuperável, que não possam produzir alterações no pão e produtos afins através de cheiros e sabores estranhos;
- 3.9 A venda de pão e produtos afins não embalados, deverá garantir a verificação de todas as condições hígio-sanitárias, nomeadamente, encontrarem-se colocados em lugares adequados à preservação do seu estado e bem assim, em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores;
- 3.10 Na venda de pão e produtos afins não embalados, o manuseamento deverá efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos do manipulador, de forma a impedir um contacto direto com o alimento;
- 3.11 Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a exposição ou arrumação dos pães e produtos afins não embalados, deverão estar colocadas a uma altura mínima de 70 cm do solo e serem construídos de materiais facilmente laváveis;
- 3.12 A exposição para venda, de bacalhau salgado, verde, semi-seco ou seco e espécies afins salgadas, verdes, semi-secas ou secas, destinados à alimentação humana, que se apresentem pré-embalados ou não, não poderá estar sujeita a uma temperatura máxima superior a 4°C, quando se tratando de bacalhau e espécies afins, salgados, verdes e semi-secos e respetivos subprodutos, ou de 7°C, quando se tratando de bacalhau e espécies afins, salgados secos, quando sejam comercializados pré-embalados ou não pré-embalados em postas;
- 3.13 A exposição para venda de lacticínios, destinados à alimentação humana deverá respeitar uma temperatura variável entre os 0°C e os 6°C quando se tratando de queijo fresco, ou entre os 0°C e 10°C quando se tratando de queijo curado;
- 3.14 A venda e exposição de enchidos, fumados e frutos secos deve dar-se de modo a impedir o risco de contaminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

3.15 A Câmara Municipal de Mafra, assegura aos feirantes a disponibilização do espaço atinente à realização da feira, pendendo sobre os feirantes, o cumprimento de todas as regras de cariz sanitário e higiénico, bem como garantir os meios atinentes à autonomia e desenvolvimento da sua atividade;

3.16 As obrigações referidas nas alíneas anteriores, não obsta ao cumprimento de todas as demais normas aplicáveis à venda, transporte, armazenamento, acondicionamento e manuseamento de géneros alimentícios, independentemente da sua natureza, constantes de diplomas nacionais ou europeus.

4. Em todo o caso, a indubitável relevância e importância, das questões subjacentes e que se reportam à segurança alimentar e saúde de todos, afigura-se pertinente passar a considerar e publicitar de forma expressa, um conjunto de regras e normas, no Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, a cumprir pelos operadores, vendedores e feirantes que exerçam a sua atividade nas feiras deste Município;

5. Nos termos da al. g), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que veio publicar o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios da saúde, devendo para tanto, em respeito ao disposto à prossecução dos interesses das populações, nos termos do n.º 2, do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, agir com vista ao cumprimento desta atribuição;

6. Resulta da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município;

7. Resulta do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que o início do procedimento é publicitação no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e forma de constituição de interessados.

Propõe-se, salvo melhor entendimento, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com a alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, delibere a Câmara Municipal, iniciar o procedimento referente à alteração do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, por forma a serem incluídas no atual artigo 21.º do referido Regulamento, sob a epígrafe “Obrigações dos feirantes” as



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

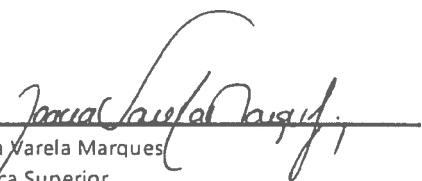
Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

normas referidas no ponto n.º 3 da presente informação, para tanto, propondo-se seja concedido o prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *internet*, para os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento, apresentando as respetivas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final o mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Esta é salvo melhor, a nossa opinião e que por ora cumpre informar,
E submeter à Consideração Superior.

Mafra, de 10 abril de 2019

X 
Joana Varela Marques
Técnica Superior

